



OBS.:

[illegible]



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/000379/2022	10/03/2022	 Helio Maturana Neto Assistente Subsecretaria de Infraestrutura e Logística SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10	23

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.566.982/0001-89**, localizada no endereço Rua Julio de Sá Bierrenbach, nº 65, bloco 4, sala 321/322, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, no valor de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais), referente à Contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, da Diretoria de Iluminação Pública da SECONSER, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço.

Niterói, 13 de Abril de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



040/379/22

26

D.O.
21/04/22

Helio Maturana Neto
Assistente-Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10

(dezesete mil reais); PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrá à conta do PT: 41.01.13.392.0136 - ND: 339039 - FT: 138 - Nota de Empenho 000673/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993; DATA DO CONTRATO: 15 de março de 2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240/000031/2022
OMITIDO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO N° 028/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, da Diretoria de Iluminação Pública da SECONSER, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço. VALOR: R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais). Proc.nº 040/000379/2022.DATA: 10/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

A Comissão Organizadora da Eleição do 3º processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Biênio 2022 -2023, relaciona as representações habilitadas, conforme as categorias definidas no Edital publicado no D.O. de 18/03/2022.

- representante de sindicatos - nenhuma candidatura no tempo hábil;
- representante de associação de aposentados e associação para idosos: Associação dos Professores Inativos da UFF - AspiUFF, Associação Brasileira de Alzheimer - ABRaz, Regional Rio de Janeiro e União Espiritualista de Umbanda do Estado do Rio de Janeiro.
- Associação de Moradores: nenhuma candidatura no tempo hábil;
- representante de associação de instituição de longa permanência para idosos: Associação Niteroiense de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ANILPI;
- representante de Universidade com atuação específica para idosos: nenhuma candidatura no tempo hábil;
- representante de conselhos de classes profissionais: 16ª Subseção da OAB/RJ - OAB/Niterói;
- representantes de usuários de políticas públicas para o idoso: Sueli Pontes Ramos e Liara William Gonçalves.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

ESPÓLIO DE JOÃO PONTES ORMONDE - Rua Marechal Deodoro, 63 - Centro - 12293; ESCOLA CRISTÁ GENEBRA LTDA - Rua dos Goitacazes, 302 - São Francisco - 01840; UNIMED SG NITEROI SOC. COOP. SERV. MÉDICOS LTDA - Estr. Francisco da Cruz Nunes, 5599 Itaipu - 01839; UNIMED SG NITEROI SOC. COOP. SERV. MÉDICOS LTDA - Estr. Francisco da Cruz Nunes, 5599 Itaipu - 01838

INTIMAÇÃO

PLINIO P. COELHO - Rua Floresval Olivas, Qd 130, Lt 17 - Cambinhas - 30550
NELI RANGEL - Trav. Pacheco Marques, 102, casa 2 - Fonseca - 30829;
CAROLINY DOS SANTOS - Trav. Luiz Fernando Pinheiro, 820, casa 5 - Fonseca;
30833; JORGEANE S. DA SILVA - Trav. Luiz Fernando Pinheiro, 820, casa 4
Fonseca - 30834; O PROPRIETÁRIO - Rua Gen. Estilac Leal, 84 - Barreto - 30835
O PROPRIETÁRIO - Trav. Lino Esteves, 43/101 - Engenhoca - 30836; O
PROPRIETÁRIO - Trav. Lino Esteves, 43/201 - Engenhoca - 30837; ESPÓLIO DE
JOÃO PONTES ORMONDE - Rua Marechal Deodoro, 63 - centro - 30139;
SOLANGE C. S. GUERREIRO - Rua Miguel Couto, 450 - Santa Rosa - 30142;
SOLANGE C. S. GUERREIRO - Rua Miguel Couto, 450 - Santa Rosa - 30141;
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Av. Sete de Setembro, 291 Icaraí -
30143; ROBERTO CÁSSIO F. DA SILVA - Rua Tapajós, 304, Lote 6b QD 38 - São
Francisco - 30279; EDUARDO DA S. SAMPAIO - Rua Maria Caldas, 50 - São
Francisco - 30280; ALEX ALVES LARA - Estr. Leopoldo Fróes, 197 - São Francisco
30281; ESPÓLIO DE ARMANDO VALLEI - Estr. Leopoldo Fróes, 166 - São
Francisco - 30282; SAMUEL SCREMIN - Rua João Cabete, Lt 12, Qd 75; Serra
Grande - 30852; O RESPONSÁVEL - Rua Pedro Caldas Cunha, Lt 18, Qd 43 Soter
30853; MARCELO DOS SANTOS BRANCO - Rua 6, 35 - Boa Vista 30854;
MARCELO DOS SANTOS BRANCO - Rua 6, 49 Boa Vista 30855;
O PROPRIETÁRIO - Rua Samuel Walner Filho, 714 Itaipu 30856; DANILO S. DE
SOUZA - Rua Gal. Andrade Neves, 194 - São Domingos 30145; COND. DO ED.
PORTO RICO - Rua Arthur Thibau, 30 Ingá 30147; O PROPRIETÁRIO - Rua
Pereira Nunes, 6/cobertura Ingá - 30148; COND. RES. ICARAI FAMILY - Rua Dr.
Paulo César, 155 Icaraí 30149; DEISEY WENSERSEKY - Rua Passo da Pátria, 73
São Domingos 30150; O PROPRIETÁRIO - Trav. Dona Júlia, 29, casa 1 - Fonseca
30840; O PROPRIETÁRIO - Rua Álvaro Fernandes, 6 - Fonseca 30841; O
PROPRIETÁRIO - Trav. Dona Júlia, 47 - Fonseca 30839; PROPRIETÁRIO - Trav.
Riudades, 136B Fonseca 30847; O PROPRIETÁRIO - Rua São José, 22 - Fonseca
30843; O PROPRIETÁRIO - Rua Euclides da Cunha, 14A - Engenhoca 30844; O
PROPRIETÁRIO - Rua Prof. João Brasil, 1861 - Fonseca - 30846; O
PROPRIETÁRIO - Rua Tobias Barreto, 34, Casa 1, Sobrado - Engenhoca 30845
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - Trav. Dr. Victor Pestre, 32
Fonseca - 30842.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT N°0197/2022.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 180000863/2022, bem como o despacho de fls., 07, com o NADA OPOR da SSTT.

RESOLVE:



CONTRATO Nº 05/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 0800,
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI,
PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS E A EMPRESA GOLDCOM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada na Rua Julio de Sá Bierrenbach, nº 65, bloco 4, sala 321/322, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 23.566.982/0001-89, denominada CONTRATADA, neste ato representada por BRUNA CRISTINA DOS SANTOS GUILHERME, brasileira, casada, empresaria, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] – Detran-RJ, regularmente inscrita no CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, com fundamento no processo administrativo nº 040/000379/2022 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do Disque Luz, da Diretoria de Iluminação Pública desta Secretaria, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nas ferramentas e softwares descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 00900/2022, no valor de R\$ 11.894,40 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente ao período de Abril/2022 a Dezembro/2022. Eventuais Notas de Empenho relativas a futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0
- 2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0
- 3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo



responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente na **Caixa Econômica Federal**, Agência: **4063**, Conta Corrente: **00003545-8**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SECONSER**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização



financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



- 040/379/22 43
- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
 - b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
 - c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,



respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Às penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou



processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de abril de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Bruna Cristina dos S. Guilherme
BRUNA CRISTINA DOS SANTOS GUILHERME

(Contratada)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Corrigendas

Nas Portarias nº 433, 434/2022, publicadas em 06/05/2022, onde se lê: a contar de 01/05/2022, leia-se: a contar de 09/05/2022.

Na Port. Nº429/2022, publicada em 06/05/2022, onde se lê: Mara Cristina de Ascensão Almeida, leia-se: Marana Cristina de Ascensão Almeida.

Na Port. Nº 437/2022, publicada em 06/05/2022, onde se lê: Matheus Lima Cavalcante, leia-se: Matheus Lima Cavalcante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 1132/2022- Tornar insubsistente a Portaria nº 430/2021, publicada em 19 de maio de 2021, por erro material.

PORTARIA Nº 1106/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1821/2021 – Processo nº 020/006184/2021.

PORTARIA Nº 1103/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1811/2021 – Processo nº 020/006185/2021.

PORTARIA Nº 1104/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1812/2021 – Processo nº 020/006186/2021.

PORTARIA Nº 1105/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1813/2021 – Processo nº 020/006187/2021.

PORTARIA Nº 1101/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1815/2021 – Processo nº 020/006189/2021.

PORTARIA Nº 1100/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1816/2021 – Processo nº 020/006190/2021.

PORTARIA Nº 1099/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1817/2021 – Processo nº 020/006191/2021.

PORTARIA Nº 1097/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1818/2021 – Processo nº 020/006192/2021.

PORTARIA Nº 1098/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1819/2021 – Processo nº 020/006193/2021.

PORTARIA Nº 1102/2022- Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1814/2021 – Processo nº 020/006188/2021.

5ª COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 020/001605/2022- PORTARIA Nº 955/2022- Designa JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/001599/2022- PORTARIA Nº 956/2022- Designa JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.

Despachos do Secretário

Adicional – Deferido – 20/1678, 1631, 1570, 1409/2022

Art. 180 da Lei Orgânica – Indeferido – 20/1366/2022

Progressão Funcional – Indeferido – 20/1633/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 034/2022

Contrato nº 05/2022 – PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em telefonia para o serviço de 0800 do disque Luz, da Diretoria de Iluminação Pública da SECONSER, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA:** Natureza das Despesas: 3390.40, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000379/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2022. **NOTA DE EMPENHO:** 900/2022. **DATA DE EMPENHO:** 18/04/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sereiro - matrícula nº 1242247-3.

EXTRATO Nº 035/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de 200 Detergentes de 500ml, 200 Desinfetantes de 2L, 150kg de Sabão em Pó, 50 garrafas de 5L de sabonete líquido, 50 garrafas de multiuso de 500ml, 200 garrafas de 2L de cloro, 150 esponjas de lavar louça, 200 panos de chão, 150 flanelas de limpeza, 120 inseticidas aerossol, 100 barras de sabão de coco, 60 latas de odorizador de ambiente 360ml, 500 pedras sanitárias de 25g, 50 rodos, 360 pacotes de pano multiuso com 5 unidades, 60 vassouras de piaçava, 50 sabonetes em barra 90g, 60 saponáceo para limpeza em pasta 300g, 12 Refis para odorizador de ambiente 250ml, 20 Dispenser de papel toalha interfolha e 180 pacotes de papel toalha interfolha 20x21cm com 1.000 folhas cada; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.288,90 (dezessete mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); **Proc.º** 040/000440/2022; **DATA:** 16/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 016/2022

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo com acréscimo ao Contrato nº 203/2020. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **DIAMOND EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E RESIDENCIAIS LTDA.-CNPJ Nº38.179.937/0001-49. OBJETO:** Contratação de